

**CONTRATO Nº. 003/2017**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017  
DISPENSA Nº. 001/2017

CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,  
FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A  
EMPRESA **RODRIGUES COMERCIO E LOCAÇÕES**  
**DE VEÍCULOS LTDA ME**  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **RODRIGUES COMERCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.103586/0001-69, com o endereço à Rua Antônio Jose de Lemos, nº 542, São Sebastião, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr **MARIO RODRIGUES DO NASCIMENTOFILHO**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 4.509.957 SSP/PE e do CPF nº.857.926.404-91, residente e domiciliado á Av. Manoel Borba, nº 642, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 003/2017, na Dispensa nº. 001/2017, homologado em 07/02/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento às Secretarias do Município de Ingazeira/PE

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a execução do objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada**

A **CONTRATADA** executará os serviços oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Dispensa nº 001/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada para a execução dos serviços deverá iniciar após a homologação do Sr. Prefeito e assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços serão realizados através de um veículo tipo pick-up para a disposição do gabinete e de dois veículos tipo passeio, para a disposição da Secretaria de Educação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

**CLÁUSULA QUARTA** – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser rescindido anterior a esse prazo, após a conclusão do processo licitatório regular.

**CLÁUSULA SEXTA** – Do Pagamento

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que deverá ser à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do produto solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA SEXTA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 003/2017 que deu origem a Dispensa nº 001/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

### **CLÁUSULA SETIMA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

#### 2.0 – EXECUTIVO

##### 2.1 – Gabinete do Prefeito

0412200062.004 – Manutenção dos Serviços do Gabinete

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

#### 5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

##### 5.1 – Departamento de Ensino Básico

1236100202.006 – Manutenção dos Ensino Básico – Outros Recursos

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

#### 5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

##### 5.1 – Departamento de Ensino Básico

1236100202.021 – Manutenção dos Ensino Básico – Fundeb 40%

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

A empresa contratada que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 02% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, além das sanções de ordem administrativa e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato.

